



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.654/2025



0281/2025
11 de fevereiro de 2025 07:58:26

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste lei sujeita ao infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I – em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – em caso de pessoa física, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

§ 1º As multas previstas nesse artigo serão aplicadas progressivamente a cada nova ocorrência;

§ 2º O valor das multas será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
009	8

animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou em outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º As sanções previstas nesta lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta lei constará obrigatoriedade:

I – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II – as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 07 de fevereiro de 2025

MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB

UBERDAN JUNIOR MOESCH – COAUTOR
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria para proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

Infelizmente, o hábito de manter animais presos em correntes é corriqueiro e antigo na nossa sociedade, em que muitos casos as correntes são pesadas e demasiadamente curtas para o animal se locomover.

Os cães, espécie que mais sofre com o acorrentamento, são animais sociais e precisam do contato com seus tutores. Presos acabam por se tornarem agressivos e bravos. Um cão saudável goza de saúde física e emocional, e, para isso, é fundamental a liberdade de seus movimentos, tanto quanto a adequada alimentação e o fornecimento de água. O ambiente seguro impõe o abrigo das intempéries, o distanciamento dos seus dejetos e, também, os cuidados médicos e veterinários.

Manter um animal preso constantemente ou por longos períodos, em correntes, fios de luz e outros meios, poderá acarretar aos mesmos inúmeros danos psíquicos e emocionais, bem como poderá este também sofrer com danos físicos. Em muitas das situações em que os animais são mantidos acorrentados, estes ficam em espaços abertos totalmente desprotegidos, ficando diretamente expostos à chuva, sol, etc. Com isso, surgem inúmeras lesões de pele.

Além de todos esses problemas de saúde mencionados acima, o aprisionamento por correntes faz com que o animal desenvolva comportamentos mais agressivos ou compulsões como, lambedura e automutilação incontinentes. E são também frequentes os casos em que o animal morre enforcado na própria corrente ou corda.

Assim, é evidente que manter um animal permanentemente acorrentado é além de um ato de crueldade e crime de maus tratos, é privá-los dos seus direitos de liberdade básicos inerentes ao seu ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
PL nº	Rub
004	2

Portanto, o presente Projeto de lei visa à proteção do meio ambiente local, representado neste caso pelos animais que sofrem maus-tratos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 07 de fevereiro de 2025

**MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB**

**UBERDAN JUNIOR MOESCH – COAUTOR
VEREADOR - MDB**